Data da Publicação: 13/12/2023 **Edição do Diário:** Edição Nº 1569 **Identificador do Ato:** #03392

LEI COMPLEMENTAR Nº013, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Lei Complementar nº013, de 14 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Com amparo na Lei Complementar nº013, de 14 de dezembro de 2022, ?ca regulamentada a Campanha Promocional “Em dia com o IPTU”, a ser realizada neste Exercício de 2023, segundo as normas estabelecidas neste Regulamento:

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IPTU

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º A Campanha Promocional “Em dia com o IPTU”, regulamentada neste Decreto, tem por objetivo incentivar à pontualidade no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, através da distribuição de prêmios por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Deodápolis.

Título II

Dos Participantes

Art. 3º Poderão participar do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU do imóvel sorteado até a data de 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas dos exercícios anteriores e deverá também comprovar estar em dia com o imposto do ano vigente.

Art. 4º. Não poderão participar dos sorteios e não terão direito ao recebimento de qualquer prêmio do Programa "Em dia com o IPTU" os contribuintes que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, bem como pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§ 1º Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com o pagamento de débitos tributários oriundos do IPTU, objeto de parcelamento autorizado pelo Fisco Municipal.

§ 2º Não poderão participar dos sorteios do Programa "Em dia com o IPTU":

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores;

III - Secretários Municipais e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal;

IV - Os membros da Comissão de Administração e Organização do Programa "Em dia com o IPTU";

V - Os proprietários e/ou compromissários de imóveis com as seguintes especi?cações:

a) que possuam isenção do pagamento de IPTU;

b) que possuam imunidade no pagamento do IPTU;

c) que estejam com a exigibilidade do pagamento de IPTU suspensa por recurso administrativo, judicial ou a pedido apresentado por contribuinte;

d) imóveis pertencentes a órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e empresas públicas.

Título III